

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 28/2026 de 13 de março de 2026

A Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 18/2023, de 1 de março, procedeu à aprovação do regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, com o objetivo de criar condições de participação atrativas, para que os jovens encontrem no voluntariado uma verdadeira oportunidade de evidenciar um espírito de colaboração e de cidadania ativa.

Após um processo de avaliação da implementação do Programa, torna-se necessário introduzir melhoramentos e adequações ao regulamento em causa, considerando as alterações que se verificaram nas condições atuais da implementação da Academia do Jovem Voluntário, por forma a garantir melhores condições aos jovens participantes no Programa, nomeadamente através do incremento do apoio concedido aos voluntários, fazendo face ao crescente custo de vida nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º, com os artigos 45.º a 47.º e o artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e, ainda, com o disposto na alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º ambos do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração ao regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, aprovado em anexo à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 18/2023, de 1 de março.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 18/2023, de 1 de março

Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º e 15.º do regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, aprovado em anexo à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 18/2023, de 1 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAA é promovido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, através do seu serviço executivo na referida área, em conjunto com a RAM, através do departamento do Governo desta Região com competência em matéria de juventude, que se assumem como entidades coordenadoras do programa.

Artigo 6.º

[...]

1. Os projetos têm a duração de um mês, decorrendo anualmente, entre abril e novembro, a começar sempre no início do mês.

2. [...]

Artigo 7.º

[...]

1. A candidatura dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do programa, no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt> e devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a) No caso das organizações de acolhimento:

- i. Documento comprovativo da identificação da organização de acolhimento ou certidão de registo comercial, se aplicável;
- ii. Documento comprovativo da identificação fiscal da organização de acolhimento;
- iii. Declaração de não dívida à autoridade tributária e à segurança social;
- iv. Declaração de honra da organização de acolhimento de cumprimento das obrigações previstas nas alíneas d) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

b) No caso dos jovens participantes:

- i. Identificação, nomeadamente nome completo, números de identificação civil e fiscal, data de nascimento e contactos pessoais;
- ii. Documento comprovativo de residência, emitido pela autoridade tributária ou pela Junta de Freguesia da área de residência dos jovens participantes;
- iii. Documento Bancário onde constem os seguintes dados: identificação do titular da conta e o IBAN – *International Bank Account Number*;
- iv. Declaração de não dívida à autoridade tributária e à segurança social;
- v. Carta de motivação, onde apresenta objetivos, competências e razões para se candidatar ao programa;

vi. *Curriculum vitae* com indicação e comprovativo de experiências anteriores de mobilidade e/ou de voluntariado.

2. [...]

3. A aprovação das candidaturas dos jovens é efetuada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude da Região de envio após a verificação dos critérios formais, previstos no artigo 4.º, e realização de entrevista de seleção.

4. A entrevista de seleção é pontuada através de critérios e subcritérios, constantes do Anexo I.

5. [Revogado].

6. [Revogado].

7. [Revogado].

Artigo 8.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais a suportar pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores, com competência em matéria de juventude;

j) [...];

k) Excluir o voluntário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, após informação da organização de acolhimento e comunicação ao serviço executivo do

departamento do Governo Regional da respetiva Região de envio, com competência em matéria de juventude;

l) Assegurar a celebração do contrato entre a Região, organização de acolhimento e o jovem, constante do Anexo III.

Artigo 9.º

Competências da Região de Envio

1. Enquanto Região de envio dos jovens residentes na RAA, compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude assegurar o pagamento, no início de cada mês, de uma bolsa mensal no valor de 500,00 € (quinhentos euros);
2. Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude promover a integração dos jovens voluntários da RAM, através da criação de momentos de carácter integrador que serão realizados numa ilha dos Açores a designar.
3. Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes da RAM, definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher.

Artigo 10.º

[...]

1. [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Seguro de acidentes pessoais;
 - d) [...].
2. Aos jovens provenientes da RAM é assegurado, pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, o direito ao pagamento de:
 - a) [...];
 - b) Passe em transportes terrestres públicos coletivos, nos casos em que exista uma distância superior a 2 quilómetros entre o local de alojamento e o local das atividades de voluntariado;
 - c) Despesas do *transfer* do aeroporto para o alojamento no início do projeto e do alojamento para o aeroporto no final do projeto.

3. [...];

a) [...];

b) [...];

c) Colaborar com o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude na divulgação do programa.

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) (Revogado).

Artigo 12.º

[...]

1. O voluntário proveniente da RAA que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a organização e Região de acolhimento e o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude.

2. [...].

a) [...];

b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelos serviços executivos dos departamentos dos governos da Região de acolhimento e da Região de envio com competência em matéria de juventude.

3. As faltas justificadas superiores a cinco dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude.

4. [...].

5. [...];

6. [...]

a) [...]

b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelos serviços executivos dos departamentos dos governos da Região de acolhimento e da Região de envio com competência em matéria de juventude.

7. [...].

8. [...];

9. Em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, o jovem pode ser excluído do programa, de forma definitiva, após parecer do serviço executivo do departamento do Governo da Região de acolhimento com competência em matéria de juventude e comunicação ao serviço executivo do departamento da Região de envio com competência em matéria de juventude.

10. Em caso de exclusão do voluntário, nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do presente artigo, por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude.

Artigo 14.º

[...]

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 15.º

[...]

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento são decididas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores, com competência em matéria de juventude.

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 18/2023, de 1 de março, o artigo 7.º-A e os Anexos I, II e III, com a seguinte redação:

“Artigo 7.º-A

Colocação dos jovens

1. A colocação dos jovens nos projetos da Região de acolhimento fica dependente do seguinte:
 - a) Número de voluntários definido anualmente pelas Regiões de envio e de acolhimento;
 - b) Número de vagas disponíveis nos projetos aprovados pela Região de acolhimento;
 - c) Ordenação dos candidatos, mediante a pontuação resultante da entrevista de seleção referida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º;
 - d) Validação das candidaturas dos jovens pelas organizações de acolhimento responsáveis pelos projetos.
2. A comunicação da colocação dos jovens é efetuada pela Região de envio.
3. A integração dos jovens no programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação, a disponibilizar pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, nos termos do Anexo II.
4. O jovem residente na RAA que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente programa, pode apenas apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
5. No limite, cada jovem residente na RAA apenas pode participar duas vezes neste programa.

ANEXO I

[a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento]

Critérios e subcritérios de pontuação da entrevista de seleção

Critério	Subcritérios	Pontuação do subcritério
Coerência e consistência da candidatura	Coerência entre a apresentação, a Carta de Motivação e a entrevista	20 pontos
	Experiências anteriores de mobilidade	10 pontos

(50 pontos)	Experiências anteriores de voluntariado	10 pontos
	Primeira participação no Programa Academia do Jovem Voluntário	10 pontos
Competências pessoais e interpessoais, experiências prévias e capacidade de gestão de situações desafiantes (20 pontos)	Competências e habilidades do candidato	6 pontos
	Capacidade de convivência e resolução de conflitos	6 pontos
	Experiências relevantes para contextos de grupo	4 pontos
	Flexibilidade e adaptação	4 pontos
Motivação, objetivos e compromisso (10 pontos)	Motivação do candidato para participar do programa	4 pontos
	Clareza e realismo dos objetivos apresentados	3 pontos
	Compromisso em relação às condições práticas do programa	3 pontos
Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal (10 pontos)	Conhecimento das suas próprias habilidades e limitações	4 pontos
	Reflexão crítica acerca de aprendizagens retiradas de experiências pessoais, escolares, profissionais	3 pontos
	Interesse em adquirir aprendizagens com novas experiências e desafios	3 pontos

ANEXO II

[a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º-A do Regulamento]

TERMO DE ACEITAÇÃO DO JOVEM

Identificação do Voluntário	
Nome:	
Cartão de cidadão n.º:	Validade: ____/____/____

Organização de Acolhimento	
Designação:	
Morada:	
NIPC:	
Contacto telefónico:	Email:

Projeto e Duração do Voluntariado	
Projeto (Designação):	
Início:	Fim:

[...] (nome) declara para os devidos efeitos integrar o Programa Academia do Jovem Voluntário na qualidade de voluntário, ao abrigo da Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, na sua versão atual, na supracitada organização de acolhimento, obrigando-se, por esta via ao seu integral cumprimento.

Mais se compromete a:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Utilizar todos os meios postos à sua disposição pela organização de acolhimento;
- c) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- d) Respeitar o regulamento interno da organização de acolhimento, quando exista, bem como as normas de higiene, segurança e saúde previstas na lei;
- e) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- f) Colaborar com o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude na divulgação do programa;

- g) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- h) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
- i) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- j) Informar o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado, inicialmente definidas, nomeadamente em termos de alojamento, período de voluntariado ou funções exercidas;
- k) Responder ao questionário de satisfação no final do programa.

Declara ainda que tem conhecimento de que:

- a) Beneficia da viagem de ida e de volta, a qual é custeada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional da região de envio;
- b) Beneficia de um seguro de acidentes pessoais, a cargo do serviço executivo do departamento do Governo Regional da região de envio;
- c) Beneficia do alojamento, o qual é suportado pela Região de acolhimento;
- d) Beneficia de passe em transporte público, nos casos em que exista uma distância superior a 2 quilómetros, entre o local de alojamento e o local das atividades de voluntariado;
- e) Deve devolver proporcionalmente o valor da bolsa concedida referente ao período não cumprido de voluntariado;
- f) Deve suportar o pagamento dos custos com a alteração da viagem, no caso em que ocorra a cessação antecipada no programa;
- g) Deve devolver o valor da viagem de ida e de volta, nos casos em que a cessação no programa se verifique sem justificação atendível;
- h) Quando não se verifique a reposição voluntária dos valores em dívida, nos termos das alíneas e) e g) referidas anteriormente, os mesmos podem ser obtidos por cobrança coerciva.

Mais declara que, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, artigo 13.º e artigo 14.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, dá o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais (identificação pessoal, habilitações, endereço, telefone, *email*), aos serviços executivos do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude das Regiões de envio e de acolhimento e à organização de acolhimento, para uso exclusivo da sua candidatura ao abrigo do Programa Academia do Jovem Voluntário, pelo período de 10 anos, bem como autoriza o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude da região de envio a facultar esses dados à agência de viagens e seguradora, para efeitos de marcação da viagem e celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais.

☐ Assinale com X se pretende dar o seu consentimento livre, específico e informado para receber informação do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de juventude, sobre programas e iniciativas destinadas a jovens.

Para remover o seu consentimento deve comunicar essa decisão, de forma explícita, por *email* para drj@azores.gov.pt. O interessado pode ter acesso à informação que lhe diga diretamente respeito, solicitando por escrito a este serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, a sua correção, aditamento ou eliminação.

(Local) _____, (data) _____ de _____ de _____

O(A) jovem Voluntário(a)

ANEXO III

[a que se refere a alínea I) do artigo 8.º do Regulamento]

Contrato entre a Região, organização de acolhimento e o jovem voluntário

ACADEMIA DO JOVEM VOLUNTÁRIO

CONTRATO

Considerando que, por Protocolo celebrado entre os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a 25 de janeiro de 2018, foram estabelecidas as regras gerais do Programa Academia do Jovem Voluntário, enquanto instrumento concretizador dos princípios subjacentes ao voluntariado, destinado aos jovens de ambos os arquipélagos, cabendo a cada uma das Regiões proceder à respetiva regulamentação interna;

Considerando que, nos termos da alínea I) do artigo 8.º do Regulamento do programa anexo à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, na sua versão atual, é prevista a celebração de um contrato tripartido entre

a Região Autónoma dos Açores, enquanto região de acolhimento, o jovem voluntário e a organização de acolhimento;

Celebra-se o presente Contrato entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512047855, através da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, pessoa coletiva n.º 600087549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro S/N, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, neste ato representada, através do Diretor Regional da Juventude, [...], pela Direção Regional da Juventude, pessoa coletiva n.º 600083713, com sede na Rua de Lisboa, n.º 50-C, 9500-216, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, na qualidade de região de acolhimento ou primeiro outorgante, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do regulamento do programa;

[...] (jovem voluntário), com o NIF [...], maior, residente em [...] (Morada), ilha [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], emitido pela República Portuguesa e válido até [...], na qualidade de **voluntário ou segundo outorgante**;

E

[...] (organização de acolhimento), pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], concelho de [...], ilha [...], neste ato representada pelo [...] (Representante da organização de acolhimento), na qualidade de organização de acolhimento ou terceiro outorgante;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O terceiro outorgante, enquanto organização de acolhimento, compromete-se a aceitar o segundo outorgante enquanto voluntário, ao abrigo do Programa Academia do Jovem Voluntário, colocado na oferta de voluntariado com o código [...], designada [...].

Cláusula 2.^a

(Duração da ação de voluntariado)

A ação de voluntariado tem início a [...] e termina a [...].

Cláusula 3.^a

(Local e horário da ação de voluntariado)

1. A ação de voluntariado decorre nas instalações [...] (morada da organização de acolhimento ou valência onde decorrerá o projeto de voluntariado).
2. As atividades a prestar pelo voluntário não excedem as 25 horas semanais.

Cláusula 4.^a

(Direitos do voluntário)

O segundo outorgante tem direito a:

- a) Beneficiar do alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pelo primeiro outorgante;
- b) Beneficiar de passe em transportes terrestres públicos coletivos, nos casos em que exista uma distância superior a 2 quilómetros entre o local de alojamento e o local das atividades de voluntariado;
- c) Obter do primeiro outorgante um certificado de participação no programa;
- d) Recusar as atividades que não se encontrem em conformidade com as funções e horários estipulados na oferta de voluntariado;
- e) Usufruir de condições de segurança nas atividades a desenvolver.

Cláusula 5.^a

(Deveres do voluntário)

São deveres do segundo outorgante:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Colaborar com os serviços executivos dos departamentos com competência em matéria de juventude da Região de envio e da Região de acolhimento na divulgação do presente programa;
- d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
- e) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- f) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
- g) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;

- h) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- i) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
- j) Responder ao questionário de satisfação no final do programa.

Cláusula 6.^a

(Deveres da organização de acolhimento)

São deveres do terceiro outorgante:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança do voluntário;
- h) Cumprir com as obrigações do Regulamento Geral de Proteção de Dados, no que concerne aos dados pessoais do voluntário.

Cláusula 7.^a

(Exclusão)

O segundo outorgante pode ser excluído do programa, de forma definitiva, em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, após parecer do serviço executivo do departamento do Governo da Região de acolhimento com competência em matéria de juventude e comunicação ao serviço executivo do departamento da Região de envio com competência em matéria de juventude.

Cláusula 8.^a

(Regime legal)

O presente Contrato rege-se pelas disposições constantes do seu clausulado, e, em tudo o que não estiver regulado, é aplicável o disposto na Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, na sua versão atual, que regulamenta o Programa Academia do Jovem Voluntário.

O presente Contrato é feito em triplicado, valendo todos como originais, os quais são assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Local de assinatura do contrato), [...] (data da assinatura do contrato)

O Primeiro outorgante:

(Região de Acolhimento)

O Segundo outorgante:

(Voluntário)

O Terceiro outorgante:

(Organização de acolhimento)”

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, aprovado em anexo à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 18/2023, de 1 de março, é republicado em anexo à presente Portaria, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 12 de março de 2026.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

[a que se refere o artigo 4.º]

Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime do Programa Academia do Jovem Voluntário.
2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) em ações de voluntariado, a decorrer na Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como proporcionar o acolhimento de jovens provenientes desta Região, para a prática de voluntariado na RAA.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAA é promovido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, através do seu serviço executivo na referida área, em conjunto com a RAM, através do departamento do Governo desta Região com competência em matéria de juventude, que se assumem como entidades coordenadoras do programa.

Artigo 2.º

Finalidades

O programa Academia do Jovem Voluntário tem as seguintes finalidades:

- a) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;
- d) Incrementar a multiculturalidade e a partilha de boas práticas entre instituições congéneres das regiões participantes;

e) Promover a mobilidade juvenil, vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;
- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção dos animais;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e comportamentos de risco;
- n) Outras, de reconhecido interesse.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 5.º

Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário, as seguintes entidades:

- a) As associações juvenis ou equiparadas e as associações de estudantes do ensino superior devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
- b) Entidades públicas;
- c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.

2. As organizações referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa, bem como reunir as condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 6.º

Duração dos Projetos

1. Os projetos têm a duração de um mês, decorrendo anualmente, entre abril e novembro, a começar sempre no início do mês.

2. As atividades a prestar pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. A candidatura dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do programa, no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt> e devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a) No caso das organizações de acolhimento:

- i. Documento comprovativo da identificação da organização de acolhimento ou certidão de registo comercial, se aplicável;
- ii. Documento comprovativo da identificação fiscal da organização de acolhimento;
- iii. Declaração de não dívida à autoridade tributária e à segurança social;
- iv. Declaração de honra da organização de acolhimento de cumprimento das obrigações previstas nas alíneas d) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

b) No caso dos jovens participantes:

- i. Identificação, nomeadamente nome completo, números de identificação civil e fiscal, data de nascimento e contactos pessoais;
- ii. Documento comprovativo de residência, emitido pela autoridade tributária ou pela Junta de Freguesia da área de residência dos jovens participantes;
- iii. Documento Bancário onde constem os seguintes dados: identificação do titular da conta e o IBAN – *International Bank Account Number*;
- iv. Declaração de não dívida à autoridade tributária e à segurança social;
- v. Carta de motivação, onde apresenta objetivos, competências e razões para se candidatar ao programa;
- vi. *Curriculum vitae* com indicação e comprovativo de experiências anteriores de mobilidade e/ou de voluntariado.

2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela respetiva Região, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do presente programa.

3. A aprovação das candidaturas dos jovens é efetuada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude da Região de envio após a verificação dos critérios formais, previstos no artigo 4.º, e realização de entrevista de seleção.

4. A entrevista de seleção é pontuada através de critérios e subcritérios, constantes do Anexo I.

5. [Revogado].

6. [Revogado].

7. [Revogado].

Artigo 7.º-A

Colocação dos jovens

1. A colocação dos jovens nos projetos da Região de acolhimento fica dependente do seguinte:

- a) Número de voluntários definido anualmente pelas Regiões de envio e de acolhimento;
- b) Número de vagas disponíveis nos projetos aprovados pela Região de acolhimento;
- c) Ordenação dos candidatos, mediante a pontuação resultante da entrevista de seleção referida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º;
- d) Validação das candidaturas dos jovens pelas organizações de acolhimento responsáveis pelos projetos.

2. A comunicação da colocação dos jovens é efetuada pela Região de envio.

3. A integração dos jovens no programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação, a disponibilizar pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, nos termos do Anexo II.

4. O jovem residente na RAA que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente programa, pode apenas apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.

5. No limite, cada jovem residente na RAA apenas pode participar duas vezes neste programa.

Artigo 8.º

Obrigações das Regiões

Cada uma das Regiões obriga-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o presente programa;
- b) Observar e fazer cumprir as regras aqui estabelecidas;
- c) Divulgar nas respetivas Regiões o programa, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
- d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do programa;
- e) Desenvolver conjuntamente a plataforma informática de gestão do programa;
- f) Assegurar os encargos com a deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e acompanhamento do programa;
- g) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
- h) Garantir o alojamento do jovem voluntário, pela totalidade do período de voluntariado;
- i) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais a suportar pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores, com competência em matéria de juventude;
- j) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
- k) Excluir o voluntário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, após informação da organização de acolhimento e comunicação ao serviço executivo do departamento do Governo Regional da respetiva Região de envio, com competência em matéria de juventude;
- l) Assegurar a celebração do contrato entre a Região, organização de acolhimento e o jovem, constante do Anexo III.

Artigo 9.º

Competências da Região de Envio

1. Enquanto Região de envio dos jovens residentes na RAA, compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude assegurar o pagamento, no início de cada mês, de uma bolsa mensal no valor de 500,00€ (quinhentos euros);
2. Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude promover a integração dos jovens voluntários da RAM, através da criação de momentos de carácter integrador que serão realizados numa ilha dos Açores a designar.
3. Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes da RAM, definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher.

Artigo 10.º

Direitos e obrigações dos jovens

1. Aos jovens residentes na RAA colocados ao abrigo deste programa é assegurado o direito ao pagamento de:
 - a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
 - b) Bolsa mensal;
 - c) Seguro de acidentes pessoais;
 - d) Alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pela Região Autónoma da Madeira.
2. Aos jovens provenientes da RAM é assegurado, pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, o direito ao pagamento de:
 - a) Alojamento, pela totalidade do período de voluntariado;
 - b) Passe em transportes terrestres públicos coletivos, nos casos em que exista uma distância superior a 2 quilómetros entre o local de alojamento e o local das atividades de voluntariado;
 - c) Despesas do *transfer* do aeroporto para o alojamento no início do projeto e do alojamento para o aeroporto no final do projeto.
3. Constituem obrigações do voluntário:
 - a) Respeitar o regulamento do programa;
 - b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

- c) Colaborar com o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude na divulgação do programa.
- d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
- e) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o conhecimento e prévia autorização;
- f) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
- g) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- h) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- i) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
- j) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
- k) (Revogado).

Artigo 11.º

Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança do voluntário.

Artigo 12.º

Interrupção e cessação da atividade voluntária

1. O voluntário proveniente da RAA que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a organização e Região de acolhimento e o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude.
2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade temporária de prestar o voluntariado, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelos serviços executivos dos departamentos dos governos da Região de acolhimento e da Região de envio com competência em matéria de juventude;
3. As faltas justificadas superiores a cinco dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude.
4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.
5. As faltas não justificadas, por um período superior a cinco dias, podem determinar a cessação da participação no programa.
6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade voluntária, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelos serviços executivos dos departamentos dos governos da Região de acolhimento e da Região de envio com competência em matéria de juventude.
7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
 - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
 - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
 - c) A perda do direito ao alojamento;
 - d) O pagamento por parte do voluntário dos custos da alteração da viagem.

8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.

9. Em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, o jovem pode ser excluído do programa, de forma definitiva, após parecer do serviço executivo do departamento do Governo da Região de acolhimento com competência em matéria de juventude e comunicação ao serviço executivo do departamento da Região de envio com competência em matéria de juventude.

10. Em caso de exclusão do voluntário, nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do presente artigo, por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude.

Artigo 13.º

Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes nos termos dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 15.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento são decididas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores, com competência em matéria de juventude.

ANEXO I

[a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento]

Critérios e subcritérios de pontuação da entrevista de seleção

Critério	Subcritérios	Pontuação do subcritério
Coerência e consistência da candidatura (50 pontos)	Coerência entre a apresentação, a Carta de Motivação e a entrevista	20 pontos
	Experiências anteriores de mobilidade	10 pontos
	Experiências anteriores de voluntariado	10 pontos
	Primeira participação no Programa Academia do Jovem Voluntário	10 pontos
Competências pessoais e interpessoais, experiências prévias e capacidade de gestão de situações desafiantes (20 pontos)	Competências e habilidades do candidato	6 pontos
	Capacidade de convivência e resolução de conflitos	6 pontos
	Experiências relevantes para contextos de grupo	4 pontos
	Flexibilidade e adaptação	4 pontos
Motivação, objetivos e compromisso (10 pontos)	Motivação do candidato para participar do programa	4 pontos
	Clareza e realismo dos objetivos apresentados	3 pontos
	Compromisso em relação às condições práticas do programa	3 pontos

Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal (10 pontos)	Conhecimento das suas próprias habilidades e limitações	4 pontos
	Reflexão crítica acerca de aprendizagens retiradas de experiências pessoais, escolares, profissionais	3 pontos
	Interesse em adquirir aprendizagens com novas experiências e desafios	3 pontos

ANEXO II

[a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º-A do Regulamento]

TERMO DE ACEITAÇÃO DO JOVEM

Identificação do Voluntário	
Nome:	
Cartão de cidadão n.º:	Validade: ___/___/___

Organização de Acolhimento	
Designação:	
Morada:	
NIPC:	
Contacto telefónico:	Email:

Projeto e Duração do Voluntariado	
Projeto (Designação):	
Início:	Fim:

[...] (nome) declara para os devidos efeitos integrar o Programa Academia do Jovem Voluntário na qualidade de voluntário, ao abrigo da Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, na sua versão atual, na supracitada organização de acolhimento, obrigando-se, por esta via ao seu integral cumprimento.

Mais se compromete a:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Utilizar todos os meios postos à sua disposição pela organização de acolhimento;
- c) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- d) Respeitar o regulamento interno da organização de acolhimento, quando exista, bem como as normas de higiene, segurança e saúde previstas na lei;
- e) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- f) Colaborar com o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude na divulgação do programa;
- g) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- h) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
- i) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- j) Informar o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado, inicialmente definidas, nomeadamente em termos de alojamento, período de voluntariado ou funções exercidas;
- k) Responder ao questionário de satisfação no final do programa.

Declara ainda que tem conhecimento de que:

- a) Beneficia da viagem de ida e de volta, a qual é custeada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional da região de envio;
- b) Beneficia de um seguro de acidentes pessoais, a cargo do serviço executivo do departamento do Governo Regional da região de envio;
- c) Beneficia do alojamento, o qual é suportado pela Região de acolhimento;
- d) Beneficia de passe em transporte público, nos casos em que exista uma distância superior a 2 quilómetros, entre o local de alojamento e o local das atividades de voluntariado;
- e) Deve devolver proporcionalmente o valor da bolsa concedida referente ao período não cumprido de voluntariado;
- f) Deve suportar o pagamento dos custos com a alteração da viagem, no caso em que ocorra a cessação antecipada no programa;

- g) Deve devolver o valor da viagem de ida e de volta, nos casos em que a cessação no programa se verifique sem justificação atendível;
- h) Quando não se verifique a reposição voluntária dos valores em dívida, nos termos das alíneas e) e g) referidas anteriormente, os mesmos podem ser obtidos por cobrança coerciva.

Mais declara que, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, artigo 13.º e artigo 14.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, dá o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais (identificação pessoal, habilitações, endereço, telefone, *email*), aos serviços executivos do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude das Regiões de envio e de acolhimento e à organização de acolhimento, para uso exclusivo da sua candidatura ao abrigo do Programa Academia do Jovem Voluntário, pelo período de 10 anos, bem como autoriza o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude da região de envio a facultar esses dados à agência de viagens e seguradora, para efeitos de marcação da viagem e celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais.

☐ Assinale com X se pretende dar o seu consentimento livre, específico e informado para receber informação do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de juventude, sobre programas e iniciativas destinadas a jovens.

Para remover o seu consentimento deve comunicar essa decisão, de forma explícita, por *email* para drj@azores.gov.pt. O interessado pode ter acesso à informação que lhe diga diretamente respeito, solicitando por escrito a este serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, a sua correção, aditamento ou eliminação.

(Local) _____, (data) _____ de _____ de _____

O(A) jovem Voluntário(a)

ANEXO II

[a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º-A do Regulamento]

TERMO DE ACEITAÇÃO DO JOVEM

Identificação do Voluntário	
Nome:	
Cartão de cidadão n.º:	Validade: ____/____/____

Organização de Acolhimento	
Designação:	
Morada:	
NIPC:	
Contacto telefónico:	Email:

Projeto e Duração do Voluntariado	
Projeto (Designação):	
Início:	Fim:

[...] (nome) declara para os devidos efeitos integrar o Programa Academia do Jovem Voluntário na qualidade de voluntário, ao abrigo da Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, na sua versão atual, na supracitada organização de acolhimento, obrigando-se, por esta via ao seu integral cumprimento.

Mais se compromete a:

- Respeitar o regulamento do programa;
- Utilizar todos os meios postos à sua disposição pela organização de acolhimento;
- Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- Respeitar o regulamento interno da organização de acolhimento, quando exista, bem como as normas de higiene, segurança e saúde previstas na lei;
- Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- Colaborar com o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de juventude na divulgação do programa;
- Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
- Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;

- j) Informar o serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado, inicialmente definidas, nomeadamente em termos de alojamento, período de voluntariado ou funções exercidas;
- k) Responder ao questionário de satisfação no final do programa.

Declara ainda que tem conhecimento de que:

- a) Beneficia da viagem de ida e de volta, a qual é custeada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional da região de envio;
- b) Beneficia de um seguro de acidentes pessoais, a cargo do serviço executivo do departamento do Governo Regional da região de envio;
- c) Beneficia do alojamento, o qual é suportado pela Região de acolhimento;
- d) Beneficia de passe em transporte público, nos casos em que exista uma distância superior a 2 quilómetros, entre o local de alojamento e o local das atividades de voluntariado;
- e) Deve devolver proporcionalmente o valor da bolsa concedida referente ao período não cumprido de voluntariado;
- f) Deve suportar o pagamento dos custos com a alteração da viagem, no caso em que ocorra a cessação antecipada no programa;
- g) Deve devolver o valor da viagem de ida e de volta, nos casos em que a cessação no programa se verifique sem justificação atendível;
- h) Quando não se verifique a reposição voluntária dos valores em dívida, nos termos das alíneas e) e g) referidas anteriormente, os mesmos podem ser obtidos por cobrança coerciva.

Mais declara que, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, artigo 13.º e artigo 14.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, dá o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais (identificação pessoal, habilitações, endereço, telefone, *email*), aos serviços executivos do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude das Regiões de envio e de acolhimento e à organização de acolhimento, para uso exclusivo da sua candidatura ao abrigo do Programa Academia do Jovem Voluntário, pelo período de 10 anos, bem como autoriza o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude da região de envio a facultar esses dados à agência de viagens e seguradora, para efeitos de marcação da viagem e celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais.

☐ Assinale com X se pretende dar o seu consentimento livre, específico e informado para receber informação do serviço executivo do departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de juventude, sobre programas e iniciativas destinadas a jovens.

Para remover o seu consentimento deve comunicar essa decisão, de forma explícita, por *email* para drj@azores.gov.pt. O interessado pode ter acesso à informação que lhe diga diretamente respeito, solicitando por escrito a este serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, a sua correção, aditamento ou eliminação.

(Local) _____, (data) _____ de _____ de _____

O(A) jovem Voluntário(a)

ANEXO III

[a que se refere a alínea I) do artigo 8.º do Regulamento]

Contrato entre a Região, organização de acolhimento e o jovem voluntário

ACADEMIA DO JOVEM VOLUNTÁRIO

CONTRATO

Considerando que, por Protocolo celebrado entre os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a 25 de janeiro de 2018, foram estabelecidas as regras gerais do Programa Academia do Jovem Voluntário, enquanto instrumento concretizador dos princípios subjacentes ao voluntariado, destinado aos jovens de ambos os arquipélagos, cabendo a cada uma das Regiões proceder à respetiva regulamentação interna;

Considerando que, nos termos da alínea I) do artigo 8.º do Regulamento do programa anexo à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, na sua versão atual, é prevista a celebração de um contrato tripartido entre a Região Autónoma dos Açores, enquanto região de acolhimento, o jovem voluntário e a organização de acolhimento;

Celebra-se o presente Contrato entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512047855, através da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, pessoa coletiva n.º 600087549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro S/N, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, neste ato representada, através do Diretor Regional da Juventude, [...], pela Direção Regional da Juventude, pessoa coletiva n.º 600083713, com sede na Rua de Lisboa, n.º 50-C, 9500-216, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, na qualidade de **região de acolhimento ou primeiro outorgante**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do regulamento do programa;

[...] (jovem voluntário), com o NIF [...], maior, residente em [...] (Morada), ilha [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], emitido pela República Portuguesa e válido até [...], na qualidade de **voluntário ou segundo outorgante**;

E

[...] (organização de acolhimento), pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], concelho de [...], ilha [...], neste ato representada pelo [...] (Representante da organização de acolhimento), na qualidade de **organização de acolhimento ou terceiro outorgante**;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O terceiro outorgante, enquanto organização de acolhimento, compromete-se a aceitar o segundo outorgante enquanto voluntário, ao abrigo do Programa Academia do Jovem Voluntário, colocado na oferta de voluntariado com o código [...], designada [...].

Cláusula 2.^a

(Duração da ação do voluntariado)

A ação de voluntariado tem início a [...] e termina a [...].

Cláusula 3.^a

(Local e horário da ação de voluntariado)

1. A ação de voluntariado decorre nas instalações [...] (morada da organização de acolhimento ou valência onde decorrerá o projeto de voluntariado).
2. As atividades a prestar pelo voluntário não excedem as 25 horas semanais.

Cláusula 4.^a

(Direitos do voluntário)

O segundo outorgante tem direito a:

- a) Beneficiar do alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pelo primeiro outorgante;
- b) Beneficiar de passe em transportes terrestres públicos coletivos, nos casos em que exista uma distância superior a 2 quilómetros entre o local de alojamento e o local das atividades de voluntariado;
- c) Obter do primeiro outorgante um certificado de participação no programa;
- d) Recusar as atividades que não se encontrem em conformidade com as funções e horários estipulados na oferta de voluntariado;
- e) Usufruir de condições de segurança nas atividades a desenvolver.

Cláusula 5.^a

(Deveres do voluntário)

São deveres do segundo outorgante:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Colaborar com os serviços executivos dos departamentos com competência em matéria de juventude da Região de envio e da Região de acolhimento na divulgação do presente programa;

- d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
- e) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- f) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
- g) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- h) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- i) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
- j) Responder ao questionário de satisfação no final do programa.

Cláusula 6.^a

(Deveres da organização de acolhimento)

São deveres do terceiro outorgante:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança do voluntário;
- h) Cumprir com as obrigações do Regulamento Geral de Proteção de Dados, no que concerne aos dados pessoais do voluntário.

Cláusula 7.^a

(Exclusão)

O segundo outorgante pode ser excluído do programa, de forma definitiva, em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, após parecer do serviço executivo do departamento do Governo da Região de acolhimento com competência em matéria de juventude e comunicação ao serviço executivo do departamento da Região de envio com competência em matéria de juventude.

Cláusula 8.^a

(Regime legal)

O presente Contrato rege-se pelas disposições constantes do seu clausulado, e, em tudo o que não estiver regulado, é aplicável o disposto na Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, na sua versão atual, que regulamenta o Programa Academia do Jovem Voluntário.

O presente Contrato é feito em triplicado, valendo todos como originais, os quais são assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Local de assinatura do contrato), [...] (data da assinatura do contrato)

O Primeiro outorgante:

(Região de Acolhimento)

O Segundo outorgante:

(Voluntário)

O Terceiro outorgante:

(Organização de acolhimento)